

NBS			
FUNÇÃO	POSTO E NOME	MATRÍCULA	OBM
Oficial de Dia/Cmt Salv 01	CAP DACIO	108.306-1-3	1ª SB/2º GB

1ª SB/2º GB - MARACANAÚ			
FUNÇÃO	POSTO E NOME	MATRÍCULA	OBM
Oficial de Dia/Cmt do Soc	1º TEN GLEUTON	098.994-1-3	SEC. EXECUTIVA

3ª SB/2º GB - CAUCAIA			
FUNÇÃO	POSTO E NOME	MATRÍCULA	OBM
Oficial de Dia/Cmt do Soc	1º TEN ERASMO	092.276-1-X	1ª SBS/NBS

\*\*\* \*\* \*

## 2ª PARTE - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO.

\*\*\* \*\* \*

## 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### I - PORTARIA

PORTARIA N° 172/2016 - CMDO/CBMCE

Regula a priorização do atendimento quando da análise de projetos e/ou vistorias técnicas em edificações notificadas por órgãos da administração pública, bem como atividades e eventos temporários me dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o §2º do Art. 1º, da Lei Estadual n° 13.556, de 29 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO a crescente demanda de serviço de análise de Projetos de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, bem como Vistorias Técnicas, e tendo em vista a melhor execução dos serviço prestados pela Coordenadoria de Atividades Técnicas (CAT);

CONSIDERANDO o subitem 4.2.6.4 da NT 01 que determina a observância pelos Núcleos de Análise e de Vistorias da CAT, a ordem cronológica do número sequencial de entrada do serviço e, ainda, o subitem 4.2.6.5 que autoriza a alteração do princípio da cronologia para o

atendimento das ocupações ou atividades temporárias ou interesse da administração pública, conforme cada caso.

CONSIDERANDO o subitem 4.3.1.14 da NT 01 que preconiza que devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, os Núcleos de Análise e de Vistorias da CAT devem declinar do princípio da cronologia e realizar serviços para instalações e ocupações temporárias no menor prazo possível.

CONSIDERANDO que uma edificação impedida de funcionar além do prejuízo ao seu proprietário, propicia também um transtorno aos usuários daquele serviço prestado, além de colocar em risco os empregos dos funcionário da empresa notificada, caso esta seja impedida de funcionar, podendo ainda ocasionar prejuízo para a sociedade de modo geral;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ferramentas e processos mais eficientes que potencialize a qualidade dos serviço prestados pela CAT;

CONSIDERANDO que o atual sistema da CAT passa por uma modernização e remodelação com o fito de melhor prestar seus serviços;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se obriga a realizar, de modo preventivo, auto-exame dos atos emanados por ela, baseados nos princípios do planejamento, da eficiência, da transparência e do controle.

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a Coordenação da CAT, ou quem por esta determinado, a priorizar atendimento quando da análise de projetos e/ou vistorias técnicas de atividades e eventos temporários, bem como das edificações que forem formalmente notificadas por autoridade da administração pública, onde se verifique ausência de documentação ou ainda a não conformidade da edificação com as normas de segurança contra incêndio e pânico.

§1º - A priorização a que se refere o caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ser justificada dentro do sistema SCAT, indicando qual autoridade foi responsável pela notificação.

§2º - É da responsabilidade do proprietário/responsável da edificação apresentar à Coordenadoria de Atividades Técnicas, além dos

documentos obrigatórios para o pedido de análise do projeto ou vistoria técnica, preconizados na Lei nº 13.556, documento do ente público que gerou a notificação.

Art. 2º - Aplicam-se supletiva e subsidiariamente aos procedimentos previstos nesta Portaria, no que for cabível, a Lei Estadual nº 13.556/2004 e suas respectivas Normas Técnicas e ainda a Lei Estadual nº 15.838/2015, além das demais normas referentes ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Em Fortaleza-CE, aos 26 de setembro de 2016.

**HERALDO MAIA PACHECO**

Coronel Comandante-Geral do CBMCE

Mat. Func. Nº 099.447-1-0.

\*\*\* \*\*

**II - TRANSCRIÇÃO DE EDITAL**

(Transcrito do DOE Nº 181, de 23/09/2016).

EDITAL Nº 003 – SSPDS/CBMCE/CMCB, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, O CORONEL-COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ E O COMANDANTE-DIRETOR DO COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS ESCRITORA RACHEL DE QUEIROZ, CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Estadual de Educação disposta no Ofício nº271/2016/CEE, tornam pública a ALTERAÇÃO do item 4.3 e a RETIFICAÇÃO das faixas etárias admitidas inscrição no Concurso de Admissão de novos alunos para o ano letivo de 2017, constantes no ANEXO I do Edital nº001 – SSPDS/CBMCE/CMCB, de 08 de Setembro de 2016, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens do referido edital.

[...]

4.3 O candidato deverá estar enquadrado na faixa etária indicada no ANEXO I.

[...]

ANEXO I  
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E FAIXA ETÁRIA

[...]

1º Ano do Ensino Fundamental	25		25		Nascidos de 01/01/2010 a 31/12/2011
4º Ano do Ensino Fundamental	5	-	5	-	Nascidos de 01/01/2007 a 31/12/2008
6º Ano do Ensino Fundamental	20	-	20	-	Nascidos de 01/01/2005 a 31/12/2006
1º Ano do Ensino Médio	-	23	-	23	Nascidos de 01/01/2001 a 31/12/2002
3º Ano do Ensino Médio integral)	12 (ensino em tempo integral)		12 (ensino em tempo)		Nascidos de 01/01/1999 a 31/12/2000

Assinam:

**Wilton A B Shimabukuro**

TENCEL QOBM

MATRÍCULA FUNCIONAL 113829-1-6

**Heraldo** Maia Pacheco – Cel QOBM

CORONEL COMANDANTE GERAL DO CBMCE

MATRÍCULA FUNCIONAL 099.447-1-0

Aprovo:

Delci Carlos Teixeira

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

\*\*\* \*\*